

## Nota Técnica nº 004/2026

### **Diretrizes para o consumo de alimentação trazida de fora do ambiente escolar e protocolos de exceção para alunos com TEA.**

#### **1. DIRETRIZES GERAIS E FUNDAMENTAÇÃO**

Os cardápios da alimentação escolar são elaborados com base em alimentos *in natura* ou minimamente processados, visando respeitar as necessidades nutricionais, a cultura local e a promoção de um sistema alimentar saudável, com prioridade para a agricultura familiar.

Considerando que o ambiente escolar é um espaço de promoção da saúde e de formação de hábitos, as orientações nutricionais aplicadas aos cardápios oficiais estendem-se aos lanches e refeições trazidos de casa. É fundamental que as famílias priorizem alimentos naturais ou minimamente processados, em conformidade com o Guia Alimentar para a População Brasileira e as diretrizes do PNAE (Resolução CD/FNDE nº 004/2026 e atualizações)

A padronização do consumo busca a formação de hábitos saudáveis, a prevenção de doenças crônicas e a garantia do bem-estar dos alunos. Nesse sentido, o consumo de ultraprocessados (biscoitos recheados, salgadinhos, sorvetes, balas, macarrão instantâneo, refrescos em pó, refrigerantes, congelados prontos, salsichas etc.) não é autorizado na escola, devido ao excesso de aditivos químicos e ao baixo valor nutricional. Sugerimos que os pais que optarem por enviar o lanche de casa observem essas proibições, priorizando opções saudáveis em linha com o que é servido na instituição, e assinem o termo de responsabilidade constante no Anexo I.

#### **2. EXCEÇÃO PARA ALUNOS COM TEA (SELETIVIDADE ALIMENTAR)**

Embora as escolas mantenham a diretriz de não permitir ultraprocessados, esclarecemos que, para alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), a seletividade alimentar extrema é reconhecida como uma barreira sensorial e comportamental severa, e não falta de educação. Para estes estudantes, justifica-se uma exceção terapêutica para evitar o jejum prolongado e a desorganização sensorial,

priorizando a ingestão calórica e o bem-estar emocional, conforme assegurado pela **Lei nº 12.764/2012** (Lei Berenice Piana) e pelas diretrizes de inclusão escolar.

### 3. Fluxo de Aprovação para a Exceção

O envio de alimentos ultraprocessados de casa por alunos com TEA só será permitido após o cumprimento das seguintes etapas obrigatórias:

1. **Aplicação do Questionário de Rastreamento enviado pelo FUNDEPAR:** A família preenche o documento detalhando as dificuldades alimentares e os itens que o aluno aceita.
2. **Entrevista com a Família:** A equipe escolar realiza uma escuta ativa para entender o histórico do aluno após a solicitação do envio de alimentos de casa por parte da família.
3. **Encaminhamento à Divisão Técnica de Alimentação e Nutrição (DVTA):** Todas as informações coletadas do relato da família devem ser enviadas através do e-mail: [fundepar.ctae@fundepar.pr.gov.br](mailto:fundepar.ctae@fundepar.pr.gov.br).
4. **Parecer Técnico:** A autorização para o envio do alimento de casa será concedida formalmente pela Fundepar após avaliação técnica do caso.

Esta medida assegura que o direito à educação e à inclusão seja preservado, eliminando a barreira alimentar por meio da equidade no atendimento às necessidades específicas. É fundamental que todo progresso — como a aceitação de uma fruta da escola em conjunto com o lanche de casa — seja devidamente registrado e celebrado pela equipe. Ressaltamos que, para todos os alunos com TEA com suspeita de seletividade, a escola deve solicitar à Fundepar o link do questionário de rastreabilidade alimentar para o devido acompanhamento e envio do cardápio adaptado.

Atenciosamente,

Curitiba, 10 de março de 2026

**Equipe Técnica de Nutricionistas  
FUNDEPAR/DNA/DVTA**

## ANEXO I

### TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu \_\_\_\_\_, responsável pelo aluno \_\_\_\_\_ me responsabilizo pela alimentação escolar trazida de fora e assumo toda e qualquer responsabilidade sobre eventuais consequências do consumo desses alimentos.

Tenho ciência de que toda alimentação consumida na escola deve ser saudável, conforme orientação contida na Nota Técnica nº 004/2026, e que a escola está autorizada a reter os alimentos do lanche/refeição/marmita que não esteja de acordo com o que está previsto no âmbito da alimentação escolar.

O almoço ou lanche que for enviado de fora deve seguir as bases do cardápio da escola, não podendo ter alimentos muito diferentes, de forma a respeitar o princípio da igualdade dentro do ambiente escolar.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável

## ANEXO 2

### TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu \_\_\_\_\_, responsável pelo aluno \_\_\_\_\_ **com diagnóstico ou em investigação de TEA**, declaro estar ciente das diretrizes da **Nota Técnica nº 004/2026**.

Tenho ciência de que o envio de alimentos de casa (incluindo ultraprocessados, se necessário) é uma medida de **exceção terapêutica** para evitar o jejum prolongado e a desorganização sensorial do aluno.

Comprometo-me a colaborar com a escola no registro de possíveis avanços, como a aceitação gradativa de itens do cardápio escolar em conjunto com o lanche trazido de fora, e assumo a responsabilidade sobre a procedência e conservação dos alimentos enviados de casa.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável